



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 50/58

DOCUMENTO Nº 665/58

Art. 1º - Aos concessionários das bancas de jornais e revistas, que infringirem o disposto no artigo 234, do Código Penal, expondo à venda, vendendo ou distribuindo publicações imorais ou pornográficas, a Prefeitura aplicará as seguintes penalidades, quando as referidas bancas fôrem de concessão do Município:

- a) - fechamento da banca durante 15 dias, na primeira infração, após verificado o flagrante pelas autoridades competentes;
- b) - fechamento da banca durante 30 dias, na reincidência, e
- c) - cassação definitiva da concessão da banca na terceira infração.

Art. 2º - A Prefeitura, em combinação com o Meretíssimo Juiz de Menores, tomará as providências cabíveis para a execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1958

a) - Nicolino Simone Filho

mls



Proc. 75/58